



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Unidade Local de Saúde de Entre o Douro e Vouga, E.P.E. (ULSEDV)

Entidade Pública Empresarial, que sucedeu nos direitos e obrigações do Centro Hospitalar Entre o Douro e Vouga, E.P.E., através do Decreto-Lei n.º 102/2023 de 7 de novembro, com sede na Rua Dr. Cândido Pinho, em Santa Maria da Feira, Pessoa Coletiva Número 508 878 462, aqui representada por José Miguel Dias Paiva e Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, aprovadas em 11 de janeiro de 2024, ao abrigo da alínea n), do Ponto 1.1., adiante designado de ULSEDV.

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: ABBOTT LABORATÓRIOS, LDA. com sede na Estrada de Alfragide, 67 – Alfrapark – Edifício D, Freguesia de Alfragide, Concelho da Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora com o nº 1840, com o Capital Social de 8.922.370 Euros, nº de Pessoa Coletiva 500 006 148, aqui representado por Pedro Miguel Simões Pereira, na qualidade de procurador da firma e com poderes para obrigar, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA.**

Considerando que:

- a) Em reunião de 27 de dezembro de 2023, o Conselho de Administração deliberou proceder ao lançamento do procedimento por Ajuste Direto ao abrigo de critérios materiais, nos termos da subalínea ii), alínea e) do nº 1 do artigo 24º do CCP Nº 11/00178.12/2024 - **Aquisição de Reagentes para a Área de Química e Imunoquímica;**
- b) O Conselho de Administração do CHEDV, EPE, em reunião 18 de janeiro de 2024, deliberou considerar como proposta economicamente mais vantajosa a apresentada pela Adjudicatária e, em consequência, adjudicar o presente contrato;
- c) Naquela mesma data, a minuta do presente contrato foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do CHEDV, EPE, e posteriormente notificada à Adjudicatária para aceitação;
- d) A Caução prestada pelo segundo outorgante, Garantia Bancária Nº 962300488042783, no valor de 34.056,27 € (trinta e quatro mil, cinquenta e seis euros e vinte e sete céntimos) emitida pela Entidade Bancária Santander Totta, S.A., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- e) Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pelo CHEDV, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela Adjudicatária;



- f) A Adjudicatária fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- g) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo CHEDV de Reagentes para a Área de Química e Imunoquímica, para o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E.

CLÁUSULA 2.ª - GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se a [REDACTED], como gestor do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 3.ª - CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a fornecer os bens objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, características, especificações e requisitos técnicos nos termos previstos no Caderno de Encargos, na Proposta, nos esclarecimentos e retificações existentes e ainda nas seguintes condições:

- a) Obrigação de entrega dos bens com qualidade e de acordo com o RCM ou/e marcação CE, no caso de dispositivos médicos, apostando pelo fabricante de forma legível, visível e indelével, em perfeitas condições de funcionamento nas instalações do CHEDV, em localização específica a designar, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento;
- b) Cumprir o prazo de entrega **3 (três)** dias;
- c) Os produtos não conformes com a qualidade adjudicada, bem como o não cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o CHEDV desobrigado do seu pagamento;
- d) Os bens referidos nos pontos anteriores serão prestados pela ADJUDICATÁRIA de forma continuada de acordo com as necessidades manifestadas pelo CHEDV.
- e) Notificar o CHEDV e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- f) Manter os artigos objeto da adjudicação, de acordo com a legislação nacional e europeia;
- g) Manutenção preventiva, corretiva e substituição dos equipamentos/ instrumental, se aplicável;
- h) Ministrar formação, se solicitado.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO

1. O valor global estimado do contrato é de **681.125,32 €** (seiscentos e oitenta e um mil, cento e vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, perfazendo o valor de **837.784,14**



€ (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro euros e catorze centimos), **até 30 de junho de 2024**.

2. O preço dos bens propostos é de acordo com a tabela anexa (**Anexo I**) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHEDV, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo CHEDV são pagas no prazo de **60 dias** após a receção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa dos mesmos pelo CHEDV.
3. As faturas deverão identificar o número de nota de encomenda e entregues na sede do CHEDV.
4. O CHEDV pronunciar-se-á sobre a aprovação, ou não, de cada fatura, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação pela ADJUDICATÁRIA.
5. As faturas apresentadas que não tenham a aprovação do CHEDV serão substituídas por outras que a ADJUDICATÁRIA apresentará em sua substituição e devidamente corrigidas.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHEDV, a ADJUDICATÁRIA tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

Para fazer face à despesa com a **Aquisição de Reagentes para a Área de Química e Imunoquímica**, objeto de execução do presente contrato, relativa ao ano económico de **2024**, foi emitido o compromisso n.º 312.

CLÁUSULA 7.ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para **2024**, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02.01.09.C0.00 – Produtos químicos e farmacêuticos.

CLÁUSULA 8.ª - VIGÊNCIA

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o presente contrato entra em vigor na data da outorga do mesmo, até ao dia **30 de junho de 2024**;
2. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes e independentemente do motivo com aviso prévio de 30 (trinta) dias em relação à data do termo pretendido.



3. Se existirem alterações das práticas médicas que alterem significativamente as quantidades estimadas no procedimento, tal facto não constituirá qualquer obrigação adicional para o CHEDV.

CLÁUSULA 9.ª - SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que injustificadamente a ADJUDICATÁRIA recuse efetuar o fornecimento ou se atrasse na entrega dos bens, ou não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

- a) O CHEDV poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo da ADJUDICATÁRIA faltosa;
- b) O CHEDV tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda num valor de 5% (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 5% (cinco por cento), por cada dia de atraso, emitindo o CHEDV as respetivas notas de débito que enviará à ADJUDICATÁRIA;
- c) Nos casos de os produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei;
- d) Os pagamentos das penalidades previstas nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas.

CLÁUSULA 10.ª - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIA esta indemnizará o CHEDV no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

CLÁUSULA 11.ª - DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1. No caso de incumprimento do contrato por parte da ADJUDICATÁRIA, assiste ao CHEDV o direito de resolver o contrato e requerer a indemnização legal que ao caso couber.
- 2. O CHEDV poderá ainda denunciar o contrato em qualquer altura sempre que ocorra a entrada em vigor de qualquer norma legal que o permita, assim como no caso de haver orientações nesse sentido, emanadas dos órgãos do Ministério da Saúde.
- 3. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA 12.ª - ALTERAÇÃO AO CONTRATO

- 1. A subcontratação pelo ADJUDICATÁRIA e a cessão da posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização do CHEDV e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do CCP.



2. Qualquer alteração a este Contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito e assinado por ambas partes.

CLÁUSULA 13.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O CHEDV, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo a ADJUDICATÁRIA fornecê-la no prazo solicitado.

CLÁUSULA 14.º - INTERDIÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

O adjudicatário fica interdito de ceder parte ou a totalidade dos créditos emergentes deste procedimento, nos termos do nº. 2, do artigo 577º do Código Civil, salvo nas situações em que exista prévio conhecimento e autorização escrita por parte do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E.

CLÁUSULA 15.ª - FORO

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª - SIGILO

A ADJUDICATÁRIA garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do CHEDV.

CLÁUSULA 17.ª - INVALIDADE PARCIAL

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

CLÁUSULA 18.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que o presente contrato for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

A data de assinatura do presente contrato reporta-se à data da última assinatura apostila eletronicamente (cfr. artigo 16.º-A do DL n.º 12-A/2020, de 6 de abril).

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: JOSÉ MIGUEL DIAS PAIVA E COSTA



Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada]
PEDRO MIGUEL PEREIRA
SIMÕES PEREIRA Date: 2024.01.30 14:30:30 Z

Proposta ABBOTT Laboratórios, Lda - Ref. PROPOSTA ABBOTT - 009_ADD_2024

Pos.	Artigo	Descrição artigo	Descrição fornecedor	Quantidade	Unidade	Ref. forn.	CDM	Marca	País	P.Unit. S/Iva	P. Total S/Iva	IVA	P. Total C/Iva	Pz. Pag	Pz. Ent
113	120245011	T3 POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	800	TESTE	7P9420	21836868	Abbott	ALEMANHA	1,510005 €	1.208,00 €	23	1.485,84 €	90	3
114	120245041	T4 UVRE POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	10800	TESTE	7P7030	16952235	Abbott	ALEMANHA	1,510005 €	16.308,05 €	23	20.058,91 €	90	3
115	120245031	T4 POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	600	TESTE	7P9520	16948572	Abbott	ALEMANHA	1,510005 €	906,00 €	23	1.114,38 €	90	3
116	120241094	TEOFILINA POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	9P8920	22953051	Abbott	ALEMANHA	1,424115 €	284,82 €	23	350,33 €	90	3
117	120245111	TESTOSTERONA POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	600	TESTE	7P6822	22894667	Abbott	ALEMANHA	1,499715 €	899,83 €	23	1.106,79 €	90	3
118	120471353	TOXOPLASMOSE IGG P/ANALISADOR AUTOMATICO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	1000	TESTE	7P4532	22894268	Abbott	ALEMANHA	2,130555 €	2.130,56 €	23	2.620,58 €	90	3
119	120471354	TOXOPLASMOSE IGG "AVIDEZ" AUTOM	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	7P4622	57876525	Abbott	ALEMANHA	3,371655 €	674,33 €	23	829,43 €	90	3
120	120471343	TOXOPLASMOSE IGM P/ANALIS. AUTOMATICO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	1000	TESTE	7P4732	22952560	Abbott	ALEMANHA	2,130555 €	2.130,56 €	23	2.620,58 €	90	3
121	120211463	TROPONINA I POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	16200	TESTE	8P1332	16950607	Abbott	ALEMANHA	2,275350 €	36.860,67 €	23	45.338,62 €	90	3
122	120245001	TSH P/ MET. AUTOMATICO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	14400	TESTE	7P4830	22894454	Abbott	ALEMANHA	1,510005 €	21.744,07 €	23	26.745,21 €	90	3
123	120211493	VITAMINA B12 POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	8400	TESTE	7P6732	22894470	Abbott	ALEMANHA	2,130555 €	17.896,66 €	23	22.012,89 €	90	3
124	120211447	PROCALCITONINA	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	11000	TESTE	1R1822	22775692	Abbott	ALEMANHA	10,342500 €	113.767,50 €	23	139.934,03 €	90	3
125	120211154	NT-ProBNP POR MÉTODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	12200	TESTE	4S7920	22894071	Abbott	ALEMANHA	9,308250 €	113.560,65 €	23	139.679,60 €	90	3
126	120245051	TIROGLOBULINA	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	400	TESTE	9P4922	56031696	Abbott	ALEMANHA	2,415000 €	966,00 €	23	1.188,18 €	90	3
127	120472121	REAGENTE DETERMINAÇÃO SARS-CoV-2 IgG AUNITY	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	GR9022	24274070	Abbott	ALEMANHA	5,250000 €	1.050,00 €	23	1.291,50 €	90	3
128	120472131	REAGENTE QUANTIFICAÇÃO SARS-CoV-2 IgG ARCHITECT	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	6S6122	62953427	Abbott	ALEMANHA	5,250000 €	1.050,00 €	23	1.291,50 €	90	3
129	120471073	ANTIG.HBS - CONFIRMATORIO POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	1R6522	75523892	Abbott	ALEMANHA	3,300000 €	660,00 €	23	811,80 €	90	3
130	120245160	HE4 POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	8P5022	54459052	Abbott	ALEMANHA	4,950000 €	990,00 €	23	1.217,70 €	90	3
131	120211495	Vitamina B12 Ativa (Holotranscobalamina) POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	7P6722	21862907	Abbott	ALEMANHA	2,230000 €	446,00 €	23	548,58 €	90	3
132	120245200	TRAb POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	4V1822	72735163	Abbott	ALEMANHA	4,800000 €	960,00 €	23	1.180,80 €	90	3
133	120243200	MARCADOR DE LESAO NEURONAL TBI (GFAP)	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	4W1720	75534940	Abbott	ALEMANHA	15,000000 €	3.000,00 €	23	3.690,00 €	90	3
134	120243210	MARCADOR DE LESAO NEURONAL TBI (UCH-L1)	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	4W1920	75534878	Abbott	ALEMANHA	15,000000 €	3.000,00 €	23	3.690,00 €	90	3
135	120245196	SHBG POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	9P3820	39107140	Abbott	ALEMANHA	1,690000 €	338,00 €	23	415,74 €	90	3
136	120471077	ANTIG.HBS - QUANTITATIVO POR METODO AUTOMATIZADO	ABBOTT LABORATORIOS, LDA.	200	TESTE	8P0852	63219271	Abbott	ALEMANHA	4,150000 €	830,00 €	23	1.020,90 €	90	3

Valor Proposto

681.125,32 € 837.784,14 €